



empreendimento;

VI – Fechamento Perimetral: A implantação do Fechamento Perimetral do Empreendimento será de responsabilidade da **PROPRIETÁRIA** conforme projeto específico a ser desenvolvido posteriormente, seguindo as normas da disciplina;

VII - Paisagismo: Todas as áreas verdes do condomínio serão urbanizadas, conforme projeto paisagístico apresentado a esta Secretaria. Serão plantadas mudas de árvores de espécies nativas ou adaptadas, conforme orientação da Diretoria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

I – A **PROPRIETÁRIA**, obriga-se a:

- cumprir quanto disposto no presente instrumento;
- executar todas as obras relacionadas, de acordo com as especificações indicadas nas cláusulas terceira e quarta do presente Termo de Acordo e Compromisso, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade;
- fazer constar nos instrumentos de alienação das unidades comercializáveis a obrigação dos respectivos adquirentes em cumprirem fielmente a legislação pertinente à matéria;

II – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- fiscalizar o cumprimento deste Termo de Acordo e Compromisso;
- intervir pelos instrumentos próprios, para o cumprimento da legislação vigente, em especial a legislação ambiental;
- observar, quando da aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, bem como da emissão de alvará, se foram atendidas as exigências estabelecidas neste Termo e na Legislação Vigente;
- Realizar a coleta dos resíduos de lixo, dispostos nos depósitos de lixo individuais das unidades residenciais internas ao Empreendimento;

III – Os **FUTUROS ADQUIRINTES** das unidades obrigam-se a:

- realizar individualmente ou pelo condomínio e às suas expensas, a coleta de lixo domiciliar e das áreas comuns, colocando-o em depósitos individuais e internos ao Empreendimento, de fácil acesso ao veículo municipal coletor, que recolherá os resíduos sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- respeitar as disposições deste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente no que tange a legislação ambiental;
- cumprir as decisões da assembleia de condomínio, que defina princípios, normas e posturas próprias, de acordo com as legislações em vigor e com os princípios apontados pelas licenças ambientais a que o empreendimento será submetido;
- as unidades residenciais a serem edificadas nas Quadras A e H, deverão obedecer ao recuo mínimo de 1,85m (um metro e oitenta e cinco centímetros) em relação aos limites da poligonal da FIP, considerando os parâmetros específicos da legislação vigente para o uso Pluriresidencial, e considerando ainda que a gleba do

condomínio é delimitada por vias públicas. Com exceção das unidades localizadas no limite frontal da poligonal, que deverão obedecer ao recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)

e) apresentar para aprovação junto à Municipalidade, quaisquer projetos arquitetônicos de construção, reforma ou ampliação, só podendo dar início às respectivas obras, após o recebimento do alvará de construção correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO CONDOMÍNIO A PROPRIETÁRIA obriga-se a apresentar ao **MUNICÍPIO** a certidão oriunda do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, relativa ao registro do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

A inobservância de qualquer das estipulações consignadas no presente instrumento, sujeitará a **PROPRIETÁRIA**, sem prejuízo de outras cominações, às multas previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro deste ajuste é o da Comarca de Camaçari, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados e compromissados, assinam este instrumento, em duas vias, com as testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Camaçari, 18 de Novembro de 2020.

ARNALDO DE SOUZA BRITO
MUNICÍPIO

TERRA DOURADA EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO LTDA
DIRETOR: **DANIEL SAMPAIO SANTOS**

TERRA DOURADA EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO LTDA
DIRETOR: **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CARVALHO FILHO**

SECRETARIA

SECRETARIA DA CULTURA

SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS

Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc

A SECRETARIA DE CULTURA DE CAMAÇARI em parceria com o Conselho Municipal de Cultura – CMCC,



através da Comissão Especial de Análise da Secretaria de Cultura - CEASC, torna público a **Prorrogação da assinatura do Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial**, dos beneficiários do subsídio emergencial para espaços culturais - Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.

Os proponentes deverão comparecer até o dia **04 de dezembro de 2020**, na sala da CEASC, situada na Secretaria de Cultura de Camaçari, localizada na Rua do Telegrafo, S/N, Bairro do Natal, Camaçari - BA, munidos da documentação informada no Anexo II do **Resultado da Pontuação e Critérios do Subsídio para Espaços Culturais** de 20 de novembro de 2020, publicado no diário oficial nº 1548.

Por se tratar de uma etapa eliminatória, o proponente que não comparecer para assinatura do respectivo termo, munido dos documentos solicitados, implicará sua desclassificação.

Camaçari, 27 de Novembro de 2020.

Guida Schnitman Queiroz
Presidente da CEASC

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0174/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E LUIZ DA SILVA FILHO. DO OBJETO: Por meio do presente termo de Reti-Ratificação, altera-se a data da assinatura do parecer nº 554/2020 relativo ao nono termo aditivo ao contrato nº 0174/2010. **DA ALTERAÇÃO:** Em razão do erro material que se constatou na construção do parecer nº 554/2020 do nono termo aditivo ao contrato nº 0174/2010 e por entender que a correção se faz necessária diante de lapso temporal, bem como pela garantia a efetiva liquidação de modo que: ONDE SE LÊ: "Camaçari/BA, 22 de maio de 2020, LEIA-SE: "Camaçari/BA, 21 de maio de 2020". **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e dos posteriores Termos Aditivos, não modificadas por este Instrumento. **DA ASSINATURA:** Camaçari, 20 de novembro de 2020 LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT MUNICÍPIO. LUIZ DA SILVA FILHO. LOCADOR

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE ITENS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0282/2020 FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E A EMPRESA "MEDLIFE LOGÍSTICA LTDA". DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por finalidade realinhar os preços praticados no item 01 "LUVAS DE PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES,

CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - E.P.I., TAMANHO G" e no item 03 "LUVAS DE PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - E.P.I., TAMANHO P", da Ata de Registro de Preços nº 0282/2020. **DO REEQUILÍBRIO:** Tendo em vista a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos itens supracitados constantes da Ata de Registro de Preços nº 0282/2020, o valor registrado de R\$39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para os itens 01 e 03 passará a ser de R\$50,00 (cinquenta reais). **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais Cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços não modificadas por este Instrumento. **DA ASSINATURA:** Camaçari, 10 de novembro de 2020. LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT MUNICÍPIO MEDLIFE LOGÍSTICA LTDA CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0392/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E A EMPRESA "LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA". DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 0392/2020, originalmente firmado em 18 de junho de 2020, cujo objeto encontra-se mencionado acima. **DO PRAZO:** O contrato descrito na cláusula anterior fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, de modo que, a partir de 15 de novembro de 2020, passará a vigor até 14 de janeiro de 2021. **DO PREÇO:** Por força deste instrumento, fica mantido o preço, de modo que o valor global do presente aditivo é de R\$81.573,24 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), proporcional ao período ora aditado. **DO PREÇO:** Fica mantida a forma de pagamento prevista no bojo do contrato original. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das Ações 4018, 4019 e 2008; Elemento 33903900 e Fontes 0114000 e 6102000. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato Originário e termos aditivos não modificadas por este Instrumento, especialmente as disposições sobre o preço. **DA ASSINATURA:** Camaçari, 09 de novembro de 2020. LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT MUNICÍPIO. LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. CONTRATADA